DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 3.289/2022.

LIDO EM: 31/10/2022.
TOTAL DE PÁGINAS: 47.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica no Conjunto Residencial Triângulo, Jardim Monte Rey e Conjunto Habitacional Moradias Acalanto I – SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 19/12/2022 (COM 03 VOTOS FAVORÁVEIS E 03 VOTOS CONTRÁRIOS).

Ofício de Encaminhamento no dia 20/12/2022 sob o nº 182/2022/CMS.

Arquivado em 20/12/2022.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente 2021/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone. (44) 3264-2777 / 3264-8600

Nº 3289/22

PROJETO DE LEI

SÚMULA:Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica no Conjunto Residencial Triângulo, Jardim Monte Rey e Conjunto Habitacional Moradias Acalanto I - SARANDI - ESTADO DO PARANÁ

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1° - Fica autorizado a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários dos lotes localizados no Conjunto Residencial Triângulo, Jardim Monte Rey e Conjunto Habitacional Moradias Acalanto I, em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, com custo total estimado R$ 2.487.795,85 (dois milhões quatrocentos e oitenta e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2° - O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme art.81 da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

Art. 3° - Para a cobrança da contribuição de melhoria, o Município após o levantamento do custo publicará Edital contendo:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 07/11/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS.
REJEITADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 19/12/2022 – COM 03 (TRÊS) VOTOS FAVORÁVEIS E 03 (TRÊS) VOTOS CONTRÁRIOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - FLS. 02

Nº 3289/22

financiada contribuição;

IV - delimitação da zona beneficiada;

V - determinação do fator de absorção do beneficio da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

VI - fixação do prazo de 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos incisos anteriores.

VII - Avaliação Prévia por metro quadrado da área beneficiada

Art. 4° - Dentro do prazo concedido, o contribuinte poderá impugnar quaisquer dos elementos no edital contidos, cabendo ao impugnante apresentar as provas de suas justificativas.

Parágrafo Único – A impugnação será dirigida á administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, a qual não terá efeito suspensivo para cobrança da Contribuição de Melhoria, sendo por ela julgada no prazo de 10 (dez) dias por meio de uma comissão composta por 3 (três) membros a ser designada pelo Executivo, sem prejuízo de eventual encaminhamento à esfera judicial pelo interessado.

Art. 5° - Após a conclusão da obra, o Município de Sarandi- PR realizará nova avaliação por metro quadrado dos imóveis, apurando o valor efetivo individual da valorização imobiliária, sendo que a contribuição de melhoria devida relativa a cada imóvel poderá ser aferida por meio desta ou ainda por rateio da parcela do custo total da obra pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização, limitado ao acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel.

Art. 6° – Uma vez cumpridas as etapas já descritas, os contribuintes serão notificados do lançamento do valor devido, bem como forma e prazo de pagamento que poderá ser à vista ou no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas.

Parágrafo Único - O atraso no pagamento das parcelas implicara ao contribuinte a aplicação de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,5% (meio cento) ao mês, sem prejuízo de imposições das penalidades cabíveis.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 07/11/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS.
REJEITADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 19/12/2022 – COM 03 (TRÊS) VOTOS FAVORÁVEIS E 02 (TRÊS) VOTOS CONTRÁRIOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ
FLS. 03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de outubro de 2022

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 07/11/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS.
REJEITADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 19/12/2022 – COM 03 (TRÊS) VOTOS FAVORÁVEIS E 03 (TRÊS) VOTOS CONTRÁRIOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA CONJUNTO RESIDENCIAL TRIÂNGULO, JARDIM MONTE REY E CONJUNTO HABITACIONAL MORADIAS ACALANTO I - SARANDI - ESTADO DO PARANÁ

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, Walter Volpato, Prefeito do Município de Sarandi - Paraná, no uso de suas atribuições legais e, para os fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, de 05.08.1988, dos artigos 81 e 82, da Lei 5.172, de 26.10.1966, Código Tributário Nacional, Decreto Lei 195 24.02.1967, artigos 244 á 254 da Lei Complementar n° 70/01, de 29/12/2001, Código Tributário Municipal de Sarandi, divulga o presente Edital, demonstrando os custos da obra, com fins de apuração do valor a ser cobrado á titulo de Contribuição de Melhoria, para ressarcimento parcial ou total do erário, dos valores despendidos com os elementos relativos á obra pública de pavimentação asfáltica, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

1- Responsabilidade pela obra

A Secretaria Municipal de Urbanismo através do Departamento de Planejamento Urbano, localizado na Rua Taí, nº 842, centro, é unidade administrativa pública, responsável pela elaboração do projeto, pela supervisão da execução da obra e pelo esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas sobre o mesmo.

2 - Memorial descritivo do projeto

Execução de pavimentação asfáltica, revestimento CBUQ com 5 cm.

3 - Orçamento e custo da obra

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	*Subtotal*
SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 1.113,85
TERRAPLANAGEM	R$ 101.789,60
DRENAGEM	R$ 278.314,98

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 07/11/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS.
REJEITADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 19/12/2022 – COM 03 (TRÊS) VOTOS FAVORÁVEIS E 03 (TRÊS) VOTOS CONTRÁRIOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ
FLS. 05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PAVIMENTAÇÃO	R$ 1.312.740,98
MEIO-FIO E SARJETA	R$ 143.388,51
PAISAGISMO/URBANISMO	R$ 393.967,02
SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	R$ 43.061,02
CONTROLE TECNOLOGICO	R$ 82.603,14
TOTAL GLOBAL	**R$ 2.487.795,85**

4 - Delimitação da área de influência

A pavimentação asfáltica será realizada no Conjunto Residencial Triângulo, Jardim Monte Rey e Conjunto Habitacional Moradias Acalanto I - SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.

5 - Parcela do custo de obra a ser tributada

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao Poder Tributante, na modalidade tributária contribuição de melhorias, será efetuada de acordo com a tabela abaixo:

Referência	Área(m²)	Valor R$
Jardim: Conjunto Residencial Triângulo, Jardim Monte Rey e Conjunto	25.177,94 m2	$ 2.487.795,85

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 07/11/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS.
REJEITADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 19/12/2022 – COM 03 (TRÊS) VOTOS FAVORÁVEIS E 03 (TRÊS) VOTOS CONTRÁRIOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Habitacional Moradias Acalanto		

6 - Critério de repartição do tributo

Para determinar o valor da Contribuição de Melhorias a ser atribuída a cada um dos contribuintes será aferida através da diferença dos valores atribuídos por metro quadrado resultantes da avaliação prévia e posterior efetuada pela Municipalidade ou através do limite total da obra realizada apurada conforme a tabela seguinte:

$$C = \frac{+P\,x\,0.6\,x\,T}{\sum T} + \frac{P\,(x\,0{,}4\,x\,A)}{\sum A}$$

ONDE:

C = Parcela devida pelo proprietário do lote em questão

P = Preço total da obra a ser rateada

T = Testada do lote em questão

A = Área do lote em questão

$\sum T$ = Somatória das testadas beneficiadas

$\sum A$ = Somatória das áreas

7 – Relação de imóveis beneficiados pela obra

POR UNANIMIDADE – COM 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS.
COM 03 (TRÊS) VOTOS FAVORÁVEIS E 03 (TRÊS) VOTOS CONTRÁRIOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 07
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

A relação dos contribuintes, com identificação dos dados cadastrais e valores do tributo, expresso em reais será disponibilizada no mural da prefeitura, para consulta dos interessados.

8 – Prazo e condições de pagamento

O valor da Contribuição de melhorias poderá ser pago à vista ou no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas

O vencimento para pagamento à vista ou pagamento de primeira parcela, será de 30 (trinta) dias, após o lançamento.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2% (dois por cento), sobre o valor vencido, mas juros de 0,5 % ao mês

A partir da publicação deste Edital, os proprietários dos imóveis relacionados terão 30 (trinta) dias para impugnação do mesmo, e após a comunicação do lançamento deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria Municipal de Fazenda de Sarandi, para optarem pela condição de pagamento. O não comparecimento, facultara ao Poder Tributante, o lançamento do tributo em cota única, sem desconto

9 - Classificação contábil de receita

As receitas provenientes da arrecadação, encargos e cobrança da Contribuição de Melhoria serão classificados, contabilmente, 11.30.04.01.00.00; do Balanço Geral do Município de Sarandi, de acordo com a Lei 4.320, de 17.03.1964, e demais legislação complementar.

10 - Disposições Gerais

São partes integrantes deste Edital as relações dos imóveis abrangidos

Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras de que trata o presente Edital, têm prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do mesmo, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida á Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra e número de prestações e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 07/11/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS.
REJEITADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 19/12/2022 – COM 03 (TRÊS) VOTOS FAVORÁVEIS E 03 (TRÊS) VOTOS CONTRÁRIOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 08

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

11 - Disposições Finais

Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto á Secretaria Municipal de Urbanismo.

Sarandi, 24 de outubro de 2022

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 07/11/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS.
REJEITADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 19/12/2022 – COM 03 (TRÊS) VOTOS FAVORÁVEIS E 03 (TRÊS) VOTOS CONTRÁRIOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 09

№3289/22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo possibilitar a realização da Cobrança de Contribuição de Melhoria realizada no Conjunto Residencial Triângulo, Jardim Monte Rey e Conjunto Habitacional Moradias Acalanto I , em Sarandi- PR, , referente a execução de pavimentação asfáltica.

Portanto, diante de todo o exposto, requer-se que o Projeto de Lei proposto seja recebido, analisado e consequentemente aprovado por esta casa legislativa.

Sarandi, 24 de outubro de 2022

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 10
ESTADO DO PARANÁ

№3289/22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264 8600

OFÍCIO Nº 58/ 2022

Sarandi, 24 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, acompanhado do Ofício 306/2022- SECFAZ, do Ofício 187/2022- SECFAZ, do Parecer Jurídico, da Justificativa, o seguinte Projeto de Lei, para a análise de Vossa Excelência:

I-Projeto de Lei : Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica no Conjunto Residencial Triângulo, Jardim Monte Rey e Conjunto Habitacional Moradias Acalanto I - SARANDI - ESTADO DO PARANÁ

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI

25/10/22
15:45
Joaquim

Digitado pelo servidor :Diego William Sanches – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

FLS 11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
FONE: |44| 3264- 8600 / FONE: |44| 3264-8603
SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Sarandi, 10 de outubro de 2.022

Nº 3289/22

Oficio nº. 306/2.022 - SECFAZ

Ilmo.sr.

Secretaria Municipal de fazenda através deste, encaminha minuta do projeto de Lei, que autoriza a cobrança de contribuição de melhorias (asfalto),dos jardins Monte Rey, Conjunto Residencial Triângulo e Conjunto Habitacional Moradias Acalanto I, segue em anexo.

-Planilha de Avaliação dos lotes beneficiados pela contribuição de melhoria
- Edital prévio
- Projeto de lei
- Parecer Jurídico
- Planilha de Serviços – pavimentação
- Planilha de avaliação do lotes
- Mapa da área beneficiada

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

José Sidney Gremes
Secretario Municipal de Fazenda

Ilmo. Sr.
Osvaldo Luis Alves
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
FONE: |44| 3264-8600 / FONE: |44| 3264-8603

SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Nº 3289/22

Sarandi-Pr, 12 de agosto de 2022.

Ofício nº 187/2022- SECFAZ

Ilmo. Sr.

Vimos através do presente, solicitar a esta Procuradoria **que se faz necessário projeto de lei para cobrança de contribuição de melhoria (asfalto),nos bairros.,**

- **Conjunto residencial Triangulo**
- **Jardim Monte Rey**
- **Conjunto Habitacional Moradias Acalanto I**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

José Sidney Gremes
Secretario Municipal de Fazenda

Ilmo. Sr.
Fabio Massao Miyamoto Navarrete
PROCURADOR JURIDICO MUNICIPAL

FLS 13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO DE SARANDI
Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

Á SECRETARIA DE FAZENDA

Nº 3289/22

PARECER JURÍDICO

Em atenção ao contido no oficio nº 187/2022, vimos através da presente emitir PARECER JURÍDICO nos seguintes termos:

A cobrança pela realização de obras públicas constituem contribuição de melhoria, cuja competência para a sua instituição encontra-se previsto no artigo 145, III, da Constituição Federal, que pode ser exigido em face da realização de obras pelo poder público que gerem efetiva valorização para os imóveis confrontantes ou adjacentes a ela, tratando-se, portanto, de tributo classificado como contraprestacional, pois serve para ressarcir o Estado dos valores (ou parte deles) gastos com a realização da obra.

Pois bem. Em estrita consonância com a Constituição, de acordo com essas normas, o fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária que decorra da execução de obra pública (art. 81 do CTN e art. 1º do referido Decreto-lei) e o seu sujeito passivo (contribuinte) é o proprietário do imóvel valorizado (art. 8º do Decreto-lei).

Extrai-se, ainda, da leitura desses dispositivos que a contribuição de melhoria tem como limite o custo da obra pública (limite geral), devendo ser observada, todavia, a valorização proporcional, individual e particular de cada imóvel. Ou seja: o custo da obra deve ser dividido proporcionalmente entre todos os imóveis beneficiados e calculado de forma que a obrigação do pagamento de cada proprietário tenha como limite o acréscimo do valor incorporado ao respectivo bem.

30/09/22

FLS. 14

O artigo 82, I, do Código Tributário Nacional e o artigo 5º do Decreto-lei preveem a forma e requisitos essenciais e obrigatórios para sua respectiva implementação de modo a justificar posteriormente o início da cobrança mediante prévia notificação do seu lançamento ao contribuinte.

Cabe esclarecer que não se trata de cobrança e rateio de custo da obra, mas sim se pretende tributar a melhoria individualizada e demonstrada sobre o imóvel afetado.

Sendo assim, entendemos que a edição da lei na forma encaminhada e sua respectiva aprovação é condição para a incidência da contribuição de melhoria e encontra respaldo, sobretudo, no princípio constitucional da legalidade, previsto no artigo 150, I, sendo que o artigo 82 do Código Tributário Nacional , combinado com o artigo 5º do Decreto-lei nº 195/67, dispõe que a lei instituidora da contribuição deve estabelecer a necessidade de prévia publicação por edital dos requisitos ali previstos (memorial descritivo da obra, orçamento do custo da obra etc.), devendo entretanto ser precedida de lei específica, conforme entendimento dos nossos Tribunais Superiores:

"CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. LEI ESPECÍFICA PARA CADA OBRA. NECESSIDADE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STF. AGRAVO NÃO PROVIDO.

A jurisprudência desta Corte Superior, firmou entendimento, em ambas as Turmas integrantes da Primeira Seção, no sentido de que a contribuição de melhoria é tributo cuja fato imponível decorre da valorização imobiliária que se segue a uma obra pública, ressoando inequívoca a necessidade de sua instituição por lei específica, emanada do Poder Público construtor, obra por obra, nos termos do artigo 82 do CTN, uma vez que a legalidade estrita é incompatível com qualquer cláusula genérica de tributação." (AREsp 672405, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Data da Publicação 07/04/2015).

Ainda nesse sentido, vejam-se as seguintes decisões do TJ/SP: Apelações nºs 0377403-60.2009.8.26.0000, 1001281-39.2014.8.26.0048 e 1000745-28.2014.8.26.0048.

FLS 15

Nº 3289/22

Não bastasse ser a edição da lei respectiva uma condição para a cobrança do tributo, é de bom alvitre destacar ser a mesma uma ***OBRIGAÇÃO*** *que decorre do parágrafo único do art* **Art. 142 do CTN** aduz expressamente que:

art. 142 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento **é vinculada e obrigatória**, sob pena de responsabilidade funcional.

Por tais razões, entendo que a edição da lei e os requisitos nele previstos encontram-se em perfeita consonância com as normas vigentes, pelo que recomendamos a edição e aprovação de referida lei conforme minuta anexa para que sejam legalmente constituídas a contribuição de melhoria correspodente.

Sarandi, 19 de agosto de 2022

Fabio Massao Miyamoto Navarrete

Procurador Jurídico Municipal

FLS. 16

PLANILHA DE SERVIÇOS -DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

unicípio:	SARANDI
ojeto :	GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIM. ASFÁLTICA - Jd Triângulo

RESUMO GERAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Custo Total da Obra subtotal - geral (R$)
	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.113,85
	TERRAPLENAGEM	101.789,60
	DRENAGEM	278.314,98
	PAVIMENTAÇÃO	1.312.740,98
	MEIO-FIO E SARJETA	143.388,51
	PAISAGISMO / URBANISMO	393.967,02
	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	43.061,02
0	SERVIÇOS ADITADOS - MUNICIPIO	82.603,14
		TOTAL DA OBRA
		R$ 2.487.795,85

Nº 3.289/22

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 17

Eduardo Kenji
Engenheiro Civil – CREA 127527/V-PR

JARDIM TRIÂNGULO

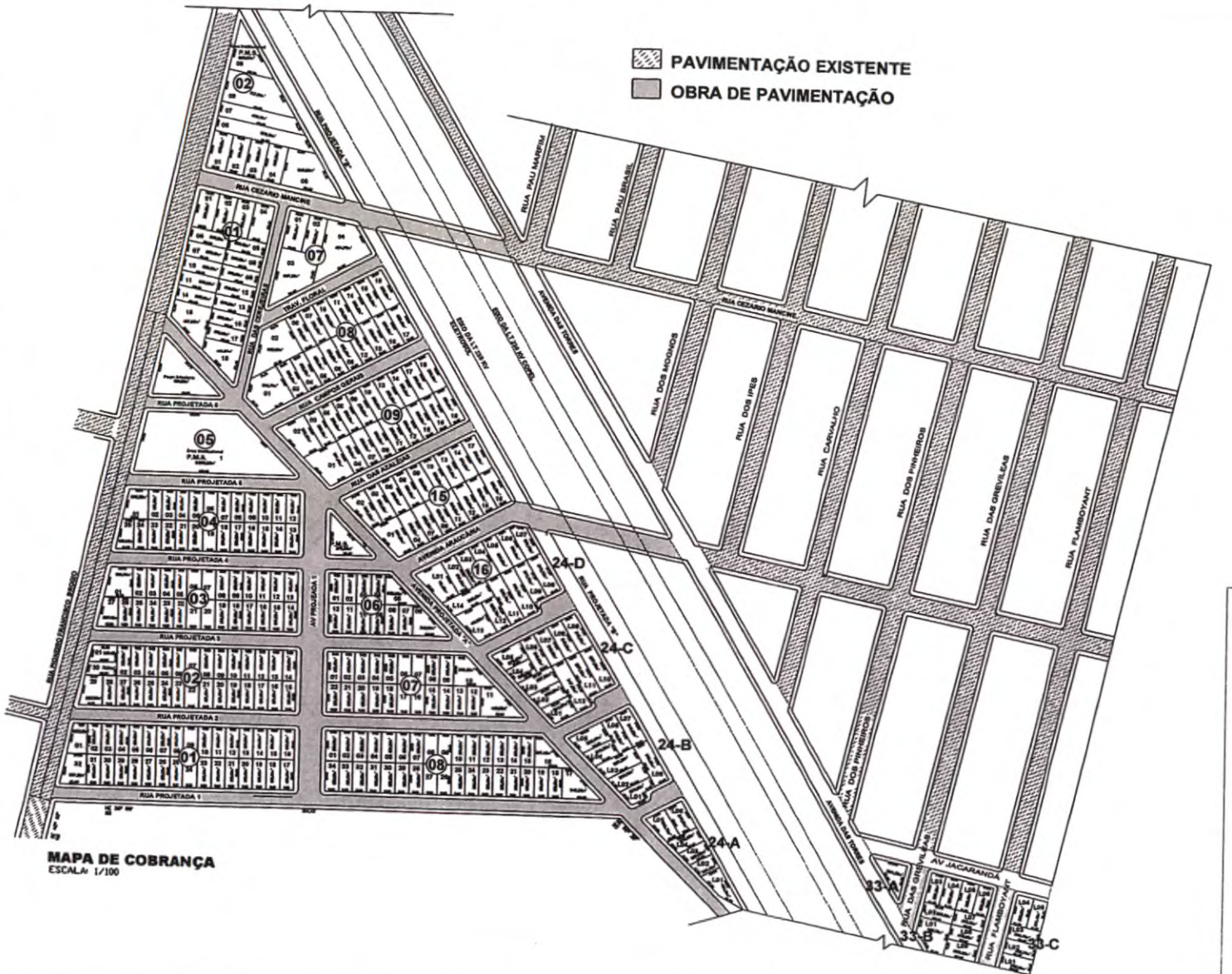

MAPA DE COBRANÇA
ESCALA: 1/100

POLIGONAL DO EMPREENDIMENTO 01

PROJETO DA POLIGONAL

CONJUNTO RESIDENCIAL TRIÂNGULO
SARANDI - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Nº 3289/22

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 08

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO /JD MONTEREY/

Prefeitura do Município de Sar

Cadastro Municipal	PROPRIETÁRIO	Quadra	Lote	Testada (m)	ÁREA DOS LOTES (m²)	AVALIAÇÃO INICIAL	AVALIAÇÃO FINAL -2022	VALO
			CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO					
		1	1	9,04	223,20	55.800,00	69.750,00	
		1	2	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	3	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	4	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	5	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	6	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	7	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	8	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	9	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	10	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	11	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	12	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	13	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	14	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	15	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	16	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	17	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	18	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	19	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	20	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	21	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	22	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	23	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	24	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	25	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	26	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	27	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	28	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	29	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	30	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	31	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		1	32	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	1	17,47	307,50	76.000,00	87.000,00	
		2	2	16,78	160,42	40.000,00	51.000,00	

Nº 3289/22

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO /JD MONTEREY/

Prefeitura do Município de Sara

Cadastro Municipal	PROPRIETÁRIO	Quadra	Lote	Testada (m)	ÁREA DOS LOTES (m²)	AVALIAÇÃO INICIAL	AVALIAÇÃO FINAL -2022	VALO
CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO								
		2	3	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	4	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	5	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	6	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	7	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	8	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	9	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	10	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	11	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	12	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	13	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	14	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	15	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	16	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	17	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	18	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	19	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	20	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	21	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	22	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	23	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	24	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	25	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	26	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	27	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	28	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		2	29	11,51	227,50	56.800,00	68.000,00	
		3	1	14,73	330,70	82.600,00	99.000,00	
		3	2	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		3	3	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		3	4	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		3	5	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		3	6	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		3	7	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	

Nº 3289/22

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Fls 80

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO /JD MONTEREY/

Prefeitura do Município de Sara

Cadastro Municipal	PROPRIETÁRIO	Quadra	Lote	Testada (m)	ÁREA DOS LOTES (m²)	AVALIAÇÃO INICIAL	AVALIAÇÃO FINAL -2022	VALO
CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO								
		3	8	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		3	9	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		3	10	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		3	11	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		3	12	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		3	13	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		3	14	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		3	15	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		3	16	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		3	17	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		3	18	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		3	19	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		3	20	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		3	21	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		3	22	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		3	23	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		3	24	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		3	25	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		3	26	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		3	27	13,36	227,00	56.800,00	68.000,00	
		4	1	12,17	288,30	72.000,00	86.000,00	
		4	2	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		4	3	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		4	4	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		4	5	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		4	6	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		4	7	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		4	8	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		4	9	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		4	10	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		4	11	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		4	12	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		4	13	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		4	14	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	

Nº 3289/22

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO /JD MONT[illegible]EY/						Prefeitura do Município de Saran[illegible]		
Cadastro Municipal	PROPRIETÁRIO	Quadra	Lote	Testada (m)	ÁREA DOS LOTES (m²)	AVALIAÇÃO INICIAL	AVALIAÇÃO FINAL -2022	VALOR
CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO								
		4	15	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		4	16	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		4	17	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		4	18	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		4	19	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		4	20	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		4	21	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		4	22	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		4	23	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		4	24	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		4	25	11,60	192,60	48.000,00	60.000,00	
		5	PMS 2	93,64	375,96	93.000,00	106.950,00	
		5	POÇO	77,37	850,85	170.000,00	212.000,00	
		5	PMS 1	222,27	3.283,68	656.000,00	820.000,00	
		6	1	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		6	2	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		6	3	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		6	4	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		6	5	32,45	286,00	71.000,00	85.000,00	
		6	6	53,14	312,90	78.000,00	91.000,00	
		6	7	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		6	8	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		6	9	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		6	10	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		6	11	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		6	12	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		7	1	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		7	2	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		7	3	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		7	4	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		7	5	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		7	6	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		7	7	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		7	8	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	

Nº 3289/22

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO /JD MONTEREY/						Prefeitura do Município de Saran		
Cadastro Municipal	PROPRIETÁRIO	Quadra	Lote	Testada (m)	ÁREA DOS LOTES (m²)	AVALIAÇÃO INICIAL	AVALIAÇÃO FINAL -2022	VALOR
CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO								
		7	9	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		7	10	37,74	392,00	78.000,00	94.000,00	
		7	11	58,42	418,80	83.600,00	99.000,00	
		7	12	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		7	13	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		7	14	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		7	15	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		7	16	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		7	17	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		7	18	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		7	19	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		7	20	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		7	21	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		7	22	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	1	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	2	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	3	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	4	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	5	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	6	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	7	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	8	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	9	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	10	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	11	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	12	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	13	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	14	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	15	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	16	34,02	317,40	63.500,00	79.000,00	
		8	17	54,51	342,30	68.400,00	86.000,00	
		8	18	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	19	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	20	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	

Nº 3289/22

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO /JD MONTEREY/						Prefeitura do Município de Saran		
Cadastro Municipal	PROPRIETÁRIO	Quadra	Lote	Testada (m)	ÁREA DOS LOTES (m²)	AVALIAÇÃO INICIAL	AVALIAÇÃO FINAL -2022	VALOR
CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO								
		8	21	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	22	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	23	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	24	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	25	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	26	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	27	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	28	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	29	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	30	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	31	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	32	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	33	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
		8	34	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	
JARDIM MONTEREY								
		1	1	13,00	325,00	81.000,00	97.000,00	
		1	2	12,00	300,00	75.000,00	90.000,00	
		1	3	12,00	300,00	75.000,00	90.000,00	
		1	4	38,00	325,00	81.000,00	97.000,00	
		1	5	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		1	8	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		1	9	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		1	12	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		1	13	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		1	15	30,27	497,25	89.000,00	106.000,00	
		1	16	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		1	17	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		1	18	54,72	416,87	74.900,00	89.900,00	
		2	1	13,00	325,00	81.000,00	93.000,00	
		2	2	12,00	300,00	75.000,00	90.000,00	
		2	3	12,00	300,00	75.000,00	90.000,00	
		2	4	13,00	325,00	81.000,00	93.000,00	
		2	5	33,62	569,88	114.000,00	131.000,00	
		7	1	38,00	325,00	81.000,00	93.000,00	

Nº 3289/22

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO /JD MONTE [redacted]/						Prefeitura do Município de Saran		
Cadastro Municipal	PROPRIETÁRIO	Quadra	Lote	Testada (m)	ÁREA DOS LOTES (m²)	AVALIAÇÃO INICIAL	AVALIAÇÃO FINAL -2022	VALOR
CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO								
		7	2	12,00	300,00	75.000,00	90.000,00	
		7	3	49,80	624,75	112.000,00	128.800,00	
		7	4	72,90	667,50	120.000,00	138.000,00	
		8	1	50,44	518,79	93.000,00	107.000,00	
		8	2	47,09	612,62	110.000,00	126.500,00	
		8	3	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		8	4	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		8	5	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		8	6	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		8	7	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		8	8	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		8	9	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		8	10	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		8	11	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		8	12	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		8	13	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		8	14	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		8	15	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		8	16	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		8	17	10,00	250,00	62.500,00	758.000,00	
		8	18	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		9	1	42,94	504,25	90.000,00	103.000,00	
		9	2	44,51	398,87	72.000,00	83.000,00	
		9	3	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		9	4	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		9	5	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		9	6	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		9	7	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		9	8	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		9	9	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		9	10	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		9	11	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		9	12	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		9	13	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	

Nº 3289/22

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO /JD MONTEREY/						Prefeitura do Município de Sarar		
Cadastro Municipal	PROPRIETÁRIO	Quadra	Lote	Testada (m)	ÁREA DOS LOTES (m²)	AVALIAÇÃO INICIAL	AVALIAÇÃO FINAL -2022	VALOF
CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO								
		9	14	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		9	15	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		9	16	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		9	17	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		9	18	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		9	19	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		15	1	38,54	394,00	90.600,00	104.000,00	
		15	2	40,14	289,25	72.000,00	83.000,00	
		15	3	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		15	4	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		15	5	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		15	6	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		15	7	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		15	8	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		15	9	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		15	10	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		15	11	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		15	12	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		15	13	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		15	14	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		15	15	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		15	16	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		15	17	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	
		16	L1	45,20	411,12	74.000,00	85.000,00	
		16	L2	10,00	250,00	57.500,00	71.000,00	
		16	L3	10,00	250,00	57.500,00	71.000,00	
		16	L4	10,00	250,00	57.500,00	71.000,00	
		16	L5	10,00	250,00	57.500,00	71.000,00	
		16	L6	10,00	250,00	57.500,00	71.000,00	
		16	L7	11,90	230,75	53.000,00	66.000,00	
Conjunto Habitacional Moradias Acalanto I								
		24D	L8	10,00	273,70	62.800,00	75.000,00	
		24D	L9	10,00	273,70	62.800,00	75.000,00	
		24D	L10	10,00	333,70	69.900,00	81.000,00	

Nº 3289/22

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO /JD MONTEREY/						Prefeitura do Município de Saran		
Cadastro Municipal	PROPRIETÁRIO	Quadra	Lote	Testada (m)	ÁREA DOS LOTES (m²)	AVALIAÇÃO INICIAL	AVALIAÇÃO FINAL -2022	VALOR
CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO								
		24D	L11	10,00	333,70	69.900,00	91.000,00	
		24D	L12	10,00	223,70	51.500,00	61.800,00	
		24D	L13	38,67	410,82	74.000,00	88.000,00	
		24D	L14	11,29	355,13	64.000,00	76.000,00	
		24C	L1	32,41	264,27	60.700,00	73.000,00	
		24C	L2	11,29	259,27	60.000,00	73.000,00	
		24C	L3	11,29	287,26	66.000,00	79.000,00	
		24C	L4	11,29	205,26	47.000,00	56.400,00	
		24C	L5	36,28	278,65	64.000,00	76.000,00	
		24C	L6	10,00	240,00	55.000,00	66.000,00	
		24C	L7	10,00	240,00	55.000,00	66.000,00	
		24C	L8	10,00	240,00	55.000,00	66.000,00	
		24C	L9	10,00	240,00	55.000,00	66.000,00	
		24C	L10	10,00	287,20	66.000,00	75.900,00	
		24C	L11	10,00	287,20	66.000,00	75.900,00	
		24C	L12	10,00	347,20	69.400,00	79.800,00	
		24B	L1	36,29	270,08	62.000,00	71.000,00	
		24B	L2	11,29	299,13	68.000,00	78.000,00	
		24B	L3	11,29	327,30	69.000,00	79.000,00	
		24B	L4	11,29	245,30	56.000,00	64.000,00	
		24B	L5	39,92	325,97	69.000,00	79.000,00	
		24B	L6	10,00	240,00	55.000,00	63.000,00	
		24B	L7	10,00	240,00	55.000,00	63.000,00	
		24B	L8	10,00	290,20	66.700,00	76.700,00	
		24A	1	38,38	426,01	77.000,00	88.500,00	
		24A	2	10,26	197,40	45.400,00	52.000,00	
		24A	3	10,26	220,55	50.700,00	58.000,00	
		24A	4	10,26	243,65	56.000,00	64.000,00	
		24A	5	38,68	316,70	72.000,00	82.000,00	
		24A	6	12,00	240,00	55.000,00	63.000,00	
		33-A	33-A	28,53	384,58	58.000,00	66.700,00	
		33-B	L1	21,74	450,70	67.700,00	77.000,00	
		33-B	L2	10,00	250,00	57.500,00	66.000,00	
		33-B	L3	34,00	280,00	64.400,00	74.000,00	

Nº 3289/22

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO /JD MONTEREY/						Prefeitura do Município de Sara		
Cadastro Municipal	PROPRIETÁRIO	Quadra	Lote	Testada (m)	ÁREA DOS LOTES (m²)	AVALIAÇÃO INICIAL	AVALIAÇÃO FINAL -2022	VALOI
CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO								
		33-B	L4	11,00	220,00	51.000,00	58.700,00	
		33-B	L5	11,00	220,00	51.000,00	58.700,00	
		33-B	L6	34,00	280,00	64.400,00	74.000,00	
		33-B	L7	10,00	250,00	57.500,00	69.000,00	
		33-B	L8	10,00	250,00	57.500,00	69.000,00	
		33-B	L9	10,64	253,25	58.000,00	69.600,00	
		33-C	L1	11,13	292,06	58.000,00	69.600,00	
		33-C	L2	10,00	250,70	57.500,00	69.000,00	
		33-C	L3	10,00	250,70	57.500,00	69.000,00	
		33-C	L4	34,00	280,00	64.400,00	77.000,00	
		33-C	L5	11,07	221,40	51.000,00	61.000,00	

Comissão permanente de Avaliação, constituida pela da portaria nº 478/2017, através das suas atribuições legais, avalia os imovéis acima:

Alexandre Linconi Cobra de Carvalho
Presidente

Izael Carvalho dos Santos
Secretario

Douglas Cassaro Fertonan
Menbro

Nº 3289/22

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO Nº 3289/22

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 122 / 2022

SENHA PARA CONSULTA WEB: 35575

DATA:	25/10/2022 - 16:08		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	**RG/Insc. Est.:**	907 571-2
Endereço:	ITORORÓ, 565		
Complemento:	Prefeitura Municipal.	**Bairro:**	Centro
Cidade:	Maringá-PR	**CEP:**	87111-230
Telefone:	(44)3264-8600		

ASSUNTO: PROJETO DE LEI
COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTIVA NO CONJUNTO RESIDENCIAL TRIÂNGULO, JARDIM MONTE REY E CONJUNTO HABITACIONAL MORADIAS ACALANTO I - SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.

JAQUELINE HARUMI HASHIMOTO
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: *"qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;".*

Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei nº 3.289/2022.

Relator: Belmiro da Silva Farias "Belmiro Barbeiro".

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELA PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, passa a relatar sobre o Projeto de Lei Nº 3.289/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica no Conjunto Residencial Triângulo, Jardim Monte Rey e Conjunto Habitacional Moradias Acalanto I – SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, observado que o projeto atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.
Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, a Relatora exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal ao 01 dia do mês de Novembro de 2022.

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente da CLJRF e Relator

Pelas Conclusões:

IRENI MOURA FARIAS.
Presidente da CLJRF

ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Membro da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente da COF

ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vice-Presidente da COF

Ausente
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "FÁBIO BALAKO".
Membro da COF

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 30

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

ADRIANO FERREIRA AMORIM "ADRIANO AMORIM".
Presidente da COSP

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Vice-Presidente da COSP

BELMIRO DA SILVA FARIAS "BELMIRO BARBEIRO".
Membro da COSP

Visto da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 31

JARDIM TRIÂNGULO

MAPA DE COBRANÇA
ESCALA: 1/100

POLIGONAL DO EMPREENDIMENTO 01

PROJETO DA POLIGONAL

CONJUNTO RESIDENCIAL TRIÂNGULO
SARANDI - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Nº 32891/22

FLS. 32

PREFEITURA DE SARANDI • PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

№ 3289/22

GABINETE DO PREFEITO

Ofício 3902/2022

Sarandi , 14 de dezembro de 2022

Exmo. Sr.
Eunildo Zanchim "Nildão"
D. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná

Referente : Ofício n.º 179/2022 CMS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste em resposta ao Ofício n. 179/2022 CMS , encaminhar o Ofício n.º 423/2022-SECFAZ assinado pelo Sr. José Sidney Gremes - Secretário Municipal de Fazenda.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para prestar as informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Walter Volpato
Prefeito Municipal
Prefeitura do Município de Sarandi/PR

33

Ofício 3902/2022 digitado pela Servidora Suelen Rigoldi Bertapelli
Documento encontram-se anexo para análise .

15 / 12 / 2022
17 10
Joaquim

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 179/2022/CMS

Ao Senhor
Walter Volpato
Prefeito
Prefeitura Municipal de Sarandi
87.111-230 – Sarandi – PR

Sarandi, 13 de dezembro de 2022.

Nº 3289/22

Assunto: Solicitação de informação do Projeto de Lei nº 3.289/2022.

Senhor Prefeito,

1. Solicitamos a Vossa Excelência que providencie as seguintes informações:
   a) Tabela de possível valor a ser cobrados dos proprietários abrangidos por este projeto de lei;
   b) Demais informações que se fizer necessárias.
2. Solicitamos urgência nas informações até o dia 15/12/202.

Respeitosamente,

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

Fls. 04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

GABINETE DO PREFEITO

Nº 3289/22

Ofício 3875/2022

Sarandi , 13 de dezembro de 2022

Ilmo Sr
José Sidney Gremes
Secretário Municipal de Fazenda

Referente : Ofício 179/2022 CMS

O Gabinete do Prefeito , no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar o Ofício n.º 179/2022 CMS da Câmara Municipal de Sarandi , para conhecimento e devidas providências .

Solicitamos que até a data de 15/12/2022 no período da manhã seja encaminhado documento para este Gabinete para que possamos responder à Câmara Municipal dentro do prazo.

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração .

Atenciosamente ,

Osvaldo Luis Alves
Chefe de Gabinete

FLS. 35

14-12-22

Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

Ofício nº 423/2022 - SECFAZ. №3289/22

Sarandi-Pr, 14 de dezembro de 2022.

Ilmo. Sr.
Osvaldo Luis Alves
Chefe de GABINETE

Ref: Resposta ofício nº 3875/2022

Prezado

Em atendimento ofício **nº3875/2022,** que visa informações referente,oficio 179/2022 CMS.

Segue em anexo e por email gap@sarandi.pr.gov.br planilha com os valores referente aos lotes que foram contemplados com contribuição de melhorias (asfalto).

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

José Sidney Gremes
Secretario Municipal de Fazenda

36

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELH[redacted]AS - CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO /JD MONT[redacted]REY/						Prefeitura do Município de Sarandi-Pr.		
Cadastro Municipal	PROPRIETÁRIO	Quadra	Lote	Testada (m)	ÁREA DOS LOTES (m²)	AVALIAÇÃO INICIAL	AVALIAÇÃO FINAL -2022	VALOR COBRADO (R$)
CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO								
		1	1	9,04	223,20	55.800,00	69.750,00	R$ 5.796,14
		1	2	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	3	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	4	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	5	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	6	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	7	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	8	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	9	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	10	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	11	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	12	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	13	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	14	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	15	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	16	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 11.598,81
		1	17	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 11.598,81
		1	18	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	19	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	20	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	21	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	22	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	23	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	24	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	25	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	26	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	27	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	28	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	29	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	30	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	31	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		1	32	17,47	307,50	76.000,00	87.000,00	R$ 9.585,08
		2	1	16,78	160,42	40.000,00	51.000,00	R$ 7.445,61
		2	2	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63

Nº 3289/22

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO /JD MONTEREY/						Prefeitura do Município de Sarandi-Pr.		
Cadastro Municipal	PROPRIETÁRIO	Quadra	Lote	Testada (m)	ÁREA DOS LOTES (m²)	AVALIAÇÃO INICIAL	AVALIAÇÃO FINAL -2022	VALOR COBRADO (R$)
CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO								
		2	3	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		2	4	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		2	5	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		2	6	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		2	7	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		2	8	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		2	9	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		2	10	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		2	11	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		2	12	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		2	13	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		2	14	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 11.598,81
		2	15	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 11.598,81
		2	16	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		2	17	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		2	18	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		2	19	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		2	20	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		2	21	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		2	22	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		2	23	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		2	24	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		2	25	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		2	26	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		2	27	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		2	28	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		2	29	11,51	227,50	56.800,00	68.000,00	R$ 6.640,09
		3	1	14,73	330,70	82.600,00	99.000,00	R$ 9.013,89
		3	2	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		3	3	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		3	4	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		3	5	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		3	6	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		3	7	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63

Nº 3289/22

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO /JD MONTE[illegible]/						Prefeitura do Município de Sarandi-Pr.		
Cadastro Municipal	PROPRIETÁRIO	Quadra	Lote	Testada (m)	ÁREA DOS LOTES (m²)	AVALIAÇÃO INICIAL	AVALIAÇÃO FINAL -2022	VALOR COBRADO (R$)
CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO								
		3	8	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		3	9	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		3	10	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		3	11	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		3	12	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		3	13	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 11.598,81
		3	14	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 11.598,81
		3	15	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		3	16	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		3	17	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		3	18	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		3	19	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		3	20	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		3	21	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		3	22	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		3	23	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		3	24	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		3	25	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		3	26	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		3	27	13,36	227,00	56.800,00	68.000,00	R$ 7.223,64
		4	1	12,17	288,30	72.000,00	86.000,00	R$ 7.644,04
		4	2	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		4	3	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		4	4	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		4	5	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		4	6	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		4	7	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		4	8	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		4	9	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		4	10	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		4	11	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		4	12	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 11.598,81
		4	13	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 11.598,81
		4	14	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO /JD MONTEREY/						Prefeitura do Município de Sarandi-Pr.		
Cadastro Municipal	PROPRIETÁRIO	Quadra	Lote	Testada (m)	ÁREA DOS LOTES (m²)	AVALIAÇÃO INICIAL	AVALIAÇÃO FINAL -2022	VALOR COBRADO (R$)
CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO								
		4	15	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		4	16	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		4	17	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		4	18	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		4	19	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		4	20	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		4	21	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		4	22	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		4	23	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		4	24	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		4	25	11,60	192,60	48.000,00	60.000,00	R$ 6.213,35
		5	PMS 2	93,64	375,96	93.000,00	106.950,00	R$ 13.950,00
		5	POÇO	77,37	850,85	170.000,00	212.000,00	R$ 35.781,43
		5	PMS 1	222,27	3.283,68	656.000,00	820.000,00	R$ 113.746,96
		6	1	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 11.598,81
		6	2	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		6	3	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		6	4	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		6	5	32,45	286,00	71.000,00	85.000,00	R$ 14.000,00
		6	6	53,14	312,90	78.000,00	91.000,00	R$ 13.000,00
		6	7	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		6	8	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		6	9	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		6	10	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		6	11	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		6	12	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 11.598,81
		7	1	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 11.598,81
		7	2	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		7	3	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		7	4	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		7	5	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		7	6	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		7	7	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		7	8	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO /JD MONTEREY/						Prefeitura do Município de Sarandi-Pr.		
Cadastro Municipal	PROPRIETÁRIO	Quadra	Lote	Testada (m)	ÁREA DOS LOTES (m²)	AVALIAÇÃO INICIAL	AVALIAÇÃO FINAL -2022	VALOR COBRADO (R$)
CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO								
		7	9	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		7	10	37,74	392,00	78.000,00	94.000,00	R$ 16.000,00
		7	11	58,42	418,80	83.600,00	99.000,00	R$ 15.400,00
		7	12	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		7	13	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		7	14	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		7	15	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		7	16	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		7	17	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		7	18	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		7	19	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		7	20	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		7	21	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		7	22	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 11.598,81
		8	1	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 11.598,81
		8	2	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	3	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	4	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	5	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	6	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	7	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	8	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	9	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	10	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	11	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	12	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	13	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	14	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	15	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	16	34,02	317,40	63.500,00	79.000,00	R$ 14.993,05
		8	17	54,51	342,30	68.400,00	86.000,00	R$ 17.600,00
		8	18	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	19	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	20	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO /JD MONTEREY/						Prefeitura do Município de Sarandi-Pr.		
Cadastro Municipal	PROPRIETÁRIO	Quadra	Lote	Testada (m)	ÁREA DOS LOTES (m²)	AVALIAÇÃO INICIAL	AVALIAÇÃO FINAL -2022	VALOR COBRADO (R$)
CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO								
		8	21	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	22	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	23	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	24	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	25	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	26	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	27	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	28	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	29	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	30	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	31	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	32	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	33	9,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 5.219,63
		8	34	29,00	180,00	45.000,00	57.000,00	R$ 11.598,81
JARDIM MONTEREY								
		1	1	13,00	325,00	81.000,00	97.000,00	R$ 8.387,71
		1	2	12,00	300,00	75.000,00	90.000,00	R$ 7.742,50
		1	3	12,00	300,00	75.000,00	90.000,00	R$ 7.742,50
		1	4	38,00	325,00	81.000,00	97.000,00	R$ 16.000,00
		1	5	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		1	8	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		1	9	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		1	12	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		1	13	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		1	15	30,27	497,25	89.000,00	106.000,00	R$ 16.143,99
		1	16	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		1	17	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		1	18	54,72	416,87	74.900,00	89.900,00	R$ 15.000,00
		2	1	13,00	325,00	81.000,00	93.000,00	R$ 8.387,71
		2	2	12,00	300,00	75.000,00	90.000,00	R$ 7.742,50
		2	3	12,00	300,00	75.000,00	90.000,00	R$ 7.742,50
		2	4	13,00	325,00	81.000,00	93.000,00	R$ 8.387,71
		2	5	33,62	569,88	114.000,00	131.000,00	R$ 17.000,00
		7	1	38,00	325,00	81.000,00	93.000,00	R$ 12.000,00

Nº 3289/22

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO /JD MONTEREY/

Cadastro Municipal	PROPRIETÁRIO	Quadra	Lote	Testada (m)	ÁREA DOS LOTES (m²)	Prefeitura do Município de Sarandi-Pr. AVALIAÇÃO INICIAL	AVALIAÇÃO FINAL -2022	VALOR COBRADO (R$)
			CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO					
		7	2	12,00	300,00	75.000,00	90.000,00	R$ 7.742,50
		7	3	49,80	624,75	112.000,00	128.800,00	R$ 16.800,00
		7	4	72,90	667,50	120.000,00	138.000,00	R$ 18.000,00
		8	1	50,44	518,79	93.000,00	107.000,00	R$ 14.000,00
		8	2	47,09	612,62	110.000,00	126.500,00	R$ 16.500,00
		8	3	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		8	4	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		8	5	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		8	6	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		8	7	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		8	8	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		8	9	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		8	10	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		8	11	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		8	12	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		8	13	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		8	14	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		8	15	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		8	16	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		8	17	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		8	18	10,00	250,00	62.500,00	758.000,00	R$ 6.452,08
		9	1	42,94	504,25	90.000,00	103.000,00	R$ 13.000,00
		9	2	44,51	398,87	72.000,00	83.000,00	R$ 11.000,00
		9	3	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		9	4	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		9	5	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		9	6	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		9	7	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		9	8	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		9	9	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		9	10	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		9	11	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		9	12	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		9	13	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO /JD MONTEREY/

Cadastro Municipal	PROPRIETÁRIO	Quadra	Lote	Testada (m)	ÁREA DOS LOTES (m²)	Prefeitura do Município de Sarandi-Pr. AVALIAÇÃO INICIAL	AVALIAÇÃO FINAL -2022	VALOR COBRADO (R$)
			CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO					
		9	14	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		9	15	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		9	16	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		9	17	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		9	18	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		9	19	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		15	1	38,54	394,00	90.600,00	104.000,00	R$ 13.400,00
		15	2	40,14	289,25	72.000,00	83.000,00	R$ 11.000,00
		15	3	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		15	4	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		15	5	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		15	6	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		15	7	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		15	8	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		15	9	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		15	10	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		15	11	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		15	12	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		15	13	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		15	14	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		15	15	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		15	16	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		15	17	10,00	250,00	62.500,00	75.000,00	R$ 6.452,08
		16	L1	45,20	411,12	74.000,00	85.000,00	R$ 11.000,00
		16	L2	10,00	250,00	57.500,00	71.000,00	R$ 6.452,08
		16	L3	10,00	250,00	57.500,00	71.000,00	R$ 6.452,08
		16	L4	10,00	250,00	57.500,00	71.000,00	R$ 6.452,08
		16	L5	10,00	250,00	57.500,00	71.000,00	R$ 6.452,08
		16	L6	10,00	250,00	57.500,00	71.000,00	R$ 6.452,08
		16	L7	11,90	230,75	53.000,00	66.000,00	R$ 6.806,89
			Conjunto Habitacional Moradias Acalanto I					
		24D	L8	10,00	273,70	62.800,00	75.000,00	R$ 6.761,37
		24D	L9	10,00	273,70	62.800,00	75.000,00	R$ 6.761,37
		24D	L10	10,00	333,70	69.900,00	81.000,00	R$ 7.544,37

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO /JD MONTEREY/						Prefeitura do Município de Sarandi-Pr.		
Cadastro Municipal	PROPRIETÁRIO	Quadra	Lote	Testada (m)	ÁREA DOS LOTES (m²)	AVALIAÇÃO INICIAL	AVALIAÇÃO FINAL -2022	VALOR COBRADO (R$)
CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO								
		24D	L11	10,00	333,70	69.900,00	91.000,00	R$ 7.544,37
		24D	L12	10,00	223,70	51.500,00	61.800,00	R$ 6.108,87
		24D	L13	38,67	410,82	74.000,00	88.000,00	R$ 14.000,00
		24D	L14	11,29	355,13	64.000,00	76.000,00	R$ 8.235,48
		24C	L1	32,41	264,27	60.700,00	73.000,00	R$ 12.300,00
		24C	L2	11,29	259,27	60.000,00	73.000,00	R$ 6.984,51
		24C	L3	11,29	287,26	66.000,00	79.000,00	R$ 7.349,78
		24C	L4	11,29	205,26	47.000,00	56.400,00	R$ 6.279,69
		24C	L5	36,28	278,65	64.000,00	76.000,00	R$ 12.000,00
		24C	L6	10,00	240,00	55.000,00	66.000,00	R$ 6.321,58
		24C	L7	10,00	240,00	55.000,00	66.000,00	R$ 6.321,58
		24C	L8	10,00	240,00	55.000,00	66.000,00	R$ 6.321,58
		24C	L9	10,00	240,00	55.000,00	66.000,00	R$ 6.321,58
		24C	L10	10,00	287,20	66.000,00	75.900,00	R$ 6.937,54
		24C	L11	10,00	287,20	66.000,00	75.900,00	R$ 6.937,54
		24C	L12	10,00	347,20	69.400,00	79.800,00	R$ 7.720,54
		24B	L1	36,29	270,08	62.000,00	71.000,00	R$ 9.000,00
		24B	L2	11,29	299,13	68.000,00	78.000,00	R$ 7.504,69
		24B	L3	11,29	327,30	69.000,00	79.000,00	R$ 7.872,30
		24B	L4	11,29	245,30	56.000,00	64.000,00	R$ 6.802,21
		24B	L5	39,92	325,97	69.000,00	79.000,00	R$ 10.000,00
		24B	L6	10,00	240,00	55.000,00	63.000,00	R$ 6.321,58
		24B	L7	10,00	240,00	55.000,00	63.000,00	R$ 6.321,58
		24B	L8	10,00	290,20	66.700,00	76.700,00	R$ 6.976,69
		24A	1	38,38	426,01	77.000,00	88.500,00	R$ 11.500,00
		24A	2	10,26	197,40	45.400,00	52.000,00	R$ 5.848,58
		24A	3	10,26	220,55	50.700,00	58.000,00	R$ 6.150,69
		24A	4	10,26	243,65	56.000,00	64.000,00	R$ 6.452,15
		24A	5	38,68	316,70	72.000,00	82.000,00	R$ 10.000,00
		24A	6	12,00	240,00	55.000,00	63.000,00	R$ 6.959,50
		33-A	33-A	28,53	384,58	58.000,00	66.700,00	R$ 8.700,00
		33-B	L1	21,74	450,70	67.700,00	77.000,00	R$ 9.300,00
		33-B	L2	10,00	250,00	57.500,00	66.000,00	R$ 6.452,08
		33-B	L3	34,00	280,00	64.400,00	74.000,00	R$ 9.600,00

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO /JD MONTEREY/						Prefeitura do Município de Sarandi-Pr.		
Cadastro Municipal	PROPRIETÁRIO	Quadra	Lote	Testada (m)	ÁREA DOS LOTES (m²)	AVALIAÇÃO INICIAL	AVALIAÇÃO FINAL -2022	VALOR COBRADO (R$)
CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANGULO								
		33-B	L4	11,00	220,00	51.000,00	58.700,00	R$ 6.379,54
		33-B	L5	11,00	220,00	51.000,00	58.700,00	R$ 6.379,54
		33-B	L6	34,00	280,00	64.400,00	74.000,00	R$ 9.600,00
		33-B	L7	10,00	250,00	57.500,00	69.000,00	R$ 6.452,08
		33-B	L8	10,00	250,00	57.500,00	69.000,00	R$ 6.452,08
		33-B	L9	10,64	253,25	58.000,00	69.600,00	R$ 6.698,63
		33-C	L1	11,13	292,06	58.000,00	69.600,00	R$ 7.361,39
		33-C	L2	10,00	250,70	57.500,00	69.000,00	R$ 6.461,22
		33-C	L3	10,00	250,70	57.500,00	69.000,00	R$ 6.461,22
		33-C	L4	34,00	280,00	64.400,00	77.000,00	R$ 12.600,00
		33-C	L5	11,07	221,40	51.000,00	61.000,00	R$ 6.420,14
							VALOR GLOBAL DO INVESTIMENTO	R$ 2.305.450,67

SOMATORIA Testada (m) 4.679,84

SOMATORIA Área de lotes (m2) 76.254,45

Área de Pavimentação 25.177,94

Nº 3289/22

Oficio 179/2022 CMS

De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 2022-12-15 16:52
Prioridade Alta

oficio 3902-2022 em atenção ao oficio 179-2022 CMS.pdf (~6.2 MB)

Boa tarde

Venho por meio deste encaminhar o oficio 3902/2022 em atenção ao oficio 179/2022 CMS.

Nº 3289/22

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 46
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br **Site:** www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 182/2022/CMS

Sarandi, 20 de dezembro de 2022.

Ao Senhor
Walter Volpato
Prefeito
Prefeitura Municipal de Sarandi
87.111-230 – Sarandi PR

Nº 3289/22

Assunto: Comunica o Arquivamento de Projetos.

Senhor Prefeito.

1. Informamos a Vossa Excelência que atendendo a solicitação feita através do ofício nº 3.903/2022 do Poder Executivo, que estamos arquivando o Projeto de Lei Complementar nº 563/2022, o qual Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992, altera o disposto no artigo 90, tal como insere a subseção XVI e XVII no Título III, Capitulo II, seção II, e dá outras providências.

2. Informamos a Vossa Excelência a **REJEIÇÃO** dos projetos votados na Sessão Ordinária do dia 19/12/2022:

3. Projeto de Lei Complementar nº 562/2022, o qual Altera a Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, e dá outras providências (Extinção do Cargo de Engº Florestal). **Votos contrários vereadores: Adriano Ferreira Amorim e Antonia Eloiza Fortunato de Aguiar.**

4. Projeto de Lei nº 3.289/2022, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica no Conjunto Residencial Triângulo, Jardim Monte Rey e Conjunto Habitacional Moradias Acalanto I - SARANDI - ESTADO DO PARANÁ. **Votos contrários vereadores: Adriano Ferreira Amorim, Antonia Eloiza Fortunato de Aguiar e Keila Batista Zegóbia.**

5. Todos os Projetos serão **ARQUIVADOS**.

Respeitosamente.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

FLS. 47